



PROCESSO Nº 9.519/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 349/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 9.519/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 286 (duzentas e oitenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para contratação, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.519/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 70/2021-DAFC/SSAM (fl. 03), no qual o Diretor de Expansão, Sr. Marcos Antônio Moreira, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providencias para contratação do objeto ora em análise, ressaltando a importância de tal para efetivação de competências da autarquia.

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na contratação do objeto, por meio do Termo acostado à fl. 07.

A requisitante justificou a essencialidade da contratação com o fito de garantir a melhores condições e operabilidade aos veículos oficiais da Autarquia, oportunidade em que informou que os serviços de recapagem de pneus estão relacionados a grande utilização dos veículos oficiais, especialmente os de grande porte, que são os verdadeiros executores de limpeza pública, cujas manutenções corretivas e preventivas são necessárias para mantê-los em pleno funcionamento, além de contribuir com a prevenção de acidentes (fls.04-06).

Em consequência, consta nos autos o Ofício nº 386/2022-SSAM (fls. 88-89), no qual o Diretor Presidente do SSAM solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para execução do objeto ora em análise.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 79-80), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento



aduz que por meio do uso do SRP há maior flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina fracionamentos de despesas, reduzindo os custos operacionais. Ademais, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da autarquia, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto.

Ademais, vislumbramos a Justificativa para o Agrupamento em Lote, na qual o Diretor Presidente do SSAM informa que o agrupamento é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por concentrar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega. Ademais, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247 (fls. 81-82).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 83-84).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 85-87).

No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual¹ está disponível para leitura e download.

Consta também justificativa para cotação de preços (fl. 70), no qual o Diretor Presidente da autarquia esclareceu que os itens 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 não foram localizados no Banco de Preços, e, além disso, os itens 06 e 07 localizados na referida plataforma estavam com valores abaixo e acima, respectivamente, dos praticados na região de Marabá. Na oportunidade informou ainda que os

¹ Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf



itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 fornecidos pela MV COMÉRCIO DE PNEUS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ou pela MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA não foram utilizados como parâmetro de cálculo uma vez que se encontravam acima dos praticados na região.

Observamos a juntada da Portaria nº 06/2022-SSAM (fl. 15) e Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual os servidores lotados no SSAM, Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso e o Sr. Marcos Antonio Moreira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 16).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 17-30), no qual contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à contratação do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 05 (cinco) empresas locais atuantes no ramo do objeto (fls.32-48), bem como pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls.49-55) e ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 56-64), tendo sido gerado o Resumo e Mapa de Cotação de preços (fls. 66-69).

Com os dados ameadados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 65), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 170, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 365.132,08** (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial é composto por 12 (doze) itens que integram um (um) Lote.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220217010 (fl. 31).

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 08); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 95-96). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 92 e 93).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 74), subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 75-78), bem como o Parecer Orçamentário nº 371/2022-SEPLAN (fl. 73), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e o montante consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 97-112), do Contrato (fls. 125-130) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 131-132, vol. I),



a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 137-140, 141-144/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 145-185, vol. I) está datado de 04/05/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de maio de 2022, às 14h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.957	04/05/2022	18/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 186)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Jornal Amazônia	04/05/2022	18/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 187)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	04/05/2022	Resumo de Licitação (fls. 189-191)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/05/2022	Detalhes de Licitação (fls. 192-193)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.519/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Todavia, não vislumbramos nos autos a comprovação de publicação de aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, haja vista que nos termos da Lei Municipal nº 17.569/2013, o meio oficial de publicação dos atos administrativos no âmbito do município de Marabá é o referido diário, razão pela qual recomendamos a juntada de tal - se houver -, ou a devida atenção para certames futuros e a observância de tal diretriz.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **18/05/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 276-277, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de preços para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) licitante, a saber: **1) RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.373.737/001-07.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação da empresa e seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A licitante foi informada de que não poderia usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021, e em seguida foi aberto o envelope com a



proposta comercial da empresa participante, restando prejudicada a fase de lances, a medida em que houve uma única participante.

O pregoeiro buscou negociação junto a licitante para a redução do preço proposto, ocasião em que a mesma esclareceu a impossibilidade, justificando que após o levantamento do preço estimado pela Administração, houve aumento o valor dos insumos, o que conseqüentemente elevou o custo do serviço.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa, e por atender as exigências do edital, a licitante **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, foi declarada como HABILITADA e, conseqüentemente, VENCEDORA do certame, com o valor total de **R\$ 365.132,08** (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos).

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o lote foram verificados por este Controle Interno e constatou-se que são iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o lote do **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM**, seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Recapagem pneu 275/80R liso	Unid.	40	537,80	537,80	21.512,00	21.512,00	0,00
2	Recapagem pneu 270/80R misto	Unid.	50	572,41	572,41	28.620,38	28.620,38	0,00
3	Recapagem pneu 270/80R borrachudo	Unid.	150	618,00	618,00	92.700,00	92.700,00	0,00
4	Recapagem pneu 295/80R misto	Unid.	10	598,01	598,01	5.980,13	5.980,13	0,00
5	Recapagem pneu 295/80R borrachudo	Unid.	40	636,67	636,67	25.466,67	25.466,67	0,00
6	Recapagem pneu 1000/20R liso	Unid.	30	591,67	591,67	17.750,00	17.750,00	0,00
7	Recapagem pneu 1000/20R misto	Unid.	20	605,00	605,00	12.100,00	12.100,00	0,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
8	Recapagem pneu 1000/20R borrachudo	Unid.	60	598,94	598,94	35.936,25	35.936,25	0,00
9	Recapagem pneu 1400/24	Unid.	16	1.866,67	1.866,67	29.866,67	29.866,67	0,00
10	Recapagem pneu 17.5.25	Unid.	12	2.566,67	2.566,67	30.800,00	30.800,00	0,00
11	Recapagem pneu 19.5.24	Unid.	20	2.500,00	2.500,00	50.000,00	50.000,00	0,00
12	Recapagem pneu 12.16.5	Unid.	12	1.200,00	1.200,00	14.400,00	14.400,00	0,00
TOTAL						365.132,08	365.132,08	0,00

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01. Arrematante: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 365.132,08** (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), não havendo, portanto, redução em relação ao valor estimado para o objeto.

Consta do bojo processual a proposta comercial de lavra da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** (fls. 219-224, vol. I), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega, além dos documentos de credenciamento (fls. 195-206, vol. I) e habilitação da referida empresa (fls. 226-274, vol. I).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF dos seus sócios majoritários (fl. 208), não sendo encontrado impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 209-216, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes,

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 149-150, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 243-246 e 248-249, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.373.737/0001-07, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 247 e 279-284, vol. I).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 454/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** (CNPJ nº 07.373.737/0001-07).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

a) A devida atenção quanto a ausência de aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios



do Estado do Pará – FAMEP, como pontuado no subitem 3.1 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que observada a recomendação há pouco expressa**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.519/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de maio de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9.519/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 33/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP